



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 10, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência para a emissão de anuência em procedimentos de retificação de registro, usucapião e regularização fundiária na condição de confrontante, revoga a Portaria nº.071/2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 213, inciso II, da Lei Federal nº 6.015/1973, e no art. 10 da Lei Federal nº 14.188/2021, que regulamentam a anuência de confrontantes em procedimentos de retificação de área e usucapião extrajudicial;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, celeridade e desburocratização que devem nortear a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar atos administrativos de natureza técnica para os órgãos que detêm a guarda do cadastro imobiliário e do planejamento urbano do Município;

CONSIDERANDO que a anuência do Município, na condição de confrontante, pressupõe a inexistência de sobreposição do imóvel particular sobre bens de uso comum do povo, bens dominicais ou áreas de preservação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência para assinar plantas, memoriais descritivos e termos de anuência, em nome do Município de Caratinga, na condição de confrontante, às seguintes autoridades:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador-Geral do Município;

III – Secretário Municipal de Obras Públicas;

IV – Superintendente de Planejamento Urbano.

§ 1º As autoridades designadas nos incisos I a IV deste artigo poderão atuar de forma isolada, possuindo plena autonomia para a prática do ato, observados os requisitos técnicos desta Portaria.

§ 2º A delegação de que trata este artigo abrange procedimentos de retificação de registro imobiliário, inserção de medidas perimetrais, usucapião (judicial ou extrajudicial), desdobro, remembramento e projetos de Regularização Fundiária (REURB).

Art. 2º A emissão da anuência fica obrigatoriamente condicionada à instrução prévia do processo administrativo com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

I – Requerimento formal do interessado ou do oficial de registro;

II – Laudo Técnico ou Certidão de Confrontação emitido pelo setor de cadastro ou topografia da Secretaria de Obras ou Planejamento;

III – Parecer técnico que ateste que a área objeto do procedimento não invade logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais ou faixas de domínio sob jurisdição municipal.

Art. 3º A assinatura da anuência não implica em reconhecimento de domínio sobre a área total do imóvel, limitando-se estritamente à concordância com as divisas e confrontações descritas, visando resguardar o patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº.071/2019, de 31 de julho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 07 de maio de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal